

Intelligencias e Valias despacharem as suas Vol-
 untades os Vereadores que servirem de Juizes,
 Pedindone a dita cidade por merce que ouuesse
 por bem que sem embargo da dita prouisaõ, o Juiz
 de fora dos orfaõs servisse de Juiz de fora or-
 dinario quando o dito Juiz fosse absente, ou
 perqual quer maneira Impedido; E que podesse
 leuar as asinaturas como o dito Juiz de fora
 pode leuar; E visto seu requerimento, e as
 causas que me a dita cidade emuou a portar
 a cerqua deste caso. E j por bem e me praz
 que quando quer que o Juiz de fora della for
 absente ou Impedido o Juiz de fora dos orfaõs
 sirua o dito cargo de Juiz ordinario e possa le-
 uar as asinaturas dos feitos e causas que des-
 pachar como por minha prouisaõ as pode leuar
 o dito Juiz de fora ordinario sem embargo da
 dita prouisaõ que a dita cidade tem pera os
 Vereadores della servirem de Juizes quando
 o Juiz de fora for absente; E mando ao dito
 Juiz de fora que quando acontecer elle auer de
 ser absente ou for Impedido deue auara ao dito
 Juiz dos orfaõs e não aos Vereadores, e hum
 e outro cumprão em todo este aluara como se
 nelle contem o qual E j por bem que Valia
 tenha forza e Vigor como se fosse carta feita em
 meu nome por mim a Sinada e aselada do meu
 selo sem embargo da ordenaçã do segundo
 Livro tit.^o Vinte que diz que as causas cujos

effecto ouuerem de durar mais de hum anno
passem per cartas, e passando per alvarás
nao Valha. Baltazar ferraz o fez em
a vinte e hum de Junho de mil e quinhen-
tos e setenta e quatro. fernão da costa o fez
escreuer. E nao dizia mais a dita provisao
O qual assi achada no dito Livro do Tombo
por parte dos ditos Juizes e Mercadores e pro-
curador da cidade do Porto foi pedido ao
ao guarda mor da dita torre do Tombo que he
dette o traslado della, por quanto he ne-
cessario e se espera della a Sudar, e elle
fez dar em esta minha carta assi e da m.
queno dito Livro he scripto, e nesta faz
mencao a qual daraõ tanta e comprida fee co-
mo a propria do dito Livro por quanto foi co
ella concertada. Da Da em annos nobre
e sempre leal cidade de Lisboa a oito dias
dome de Abril, E H Rey o mandou
pelo Doctor Antonio de castro do seu con-
selho e guarda mor da torre do Tombo. Mi-
guel da costa a fez anno do nascimento
de nosso senhor Jesu' Xpo de mil e quinhentos
setenta e nove annos. E eu Christouão
de Benauente mestre em artys e escriptas da
torre do Tombo a fez escreuer e sobescreuy
Antonio de castro, fca concertada
mim a propria. O Paradesig

J

Dom Philippe per graca de D^s
Rey de Portugal e dos Algarues da quem e da
sem mareafrica senlor de guine et^a faco saber
auos licenciado Simão do Vale peixoto, corre-
gedor e Prouedor da comargua da cidade do
Porto que auendo respeito ao que os officiaes da
camara da dita cidade me escreuerão de como em
algu's lugares do termo da dita cidade Vai o
mal de peste em crescimento principalmente nos
lugares da fena e da Pica e que comueta a co-
durse aos Infermos e Impedidos com tudo o de que
tuesem necessidade, Vista a Informaçao que me
emurastes de como não aua outra coisa mais
conueniente de que podessem ser prouidos quedo
dinheiro do crescimento das sisas da dita cidade
E por bem e me praz ~~por~~ os ditos officiaes da
camara mo emuarem a si pedir que elles possam
despender do dinhe^{ro} dos crescimentos das sisas
a continha que Vos parecer que sera necessaria
pera a cura e prouimento dos enfermos e impe-
didos do dito mal, E pela mesma man^a sepa-
gara o que per conta liquida a chardes que se
deuido, e se gastou no Impedimento do lugar de
Noriz, e hua' contra despesa leuareis onco^a
a pessa sobre que o dito dinheiro for carregado
em Recepta tomandoa prim^o de como se despen-
deo, E o Rey nosso sn^r o mandou pelos Docto-

Sebe ofande
emol de pte

na

res Damiao da guiar, e Jeronimo pereira de
sa ambos do seu conselho e seus desembarga-
dores do paco. Gaspar da breu a fez em Lisboa
a vinte e seis de Novembro de mil e quinhentos
e noventa e nove. Joao da costa a fez escrever
Jeronimo pereira de sa - Damiao da guiar //

CDVI
Esta apropriada no
liv. 4º fol. 113

Dom I. Selip. per graca de Deos
Rei de Portugal e dos algarves da quem e da
Iem maremafrica senhor de guine etc. faco saber
a Vos Juizes, Vercadores, e Procurador da cida-
de do Porto que eu sou Informado que depois
de per ordem dos governadores deste Regno Vos
mandar que nao obrigaseis os fidalgos nos meus
luros moradores nessa cidade a guardar as portas
della de se stibtes e nao qur se stes mais entem-
der e dar ordem na guarda della, e obrigais
aos officiais meqnanicos a continuarem na dita
guarda sem com elles assistir nenhu dos nobres,
e Porq Joao he muito contra meu seruido, e con-
tra a ordem que se deve ter na guarda e Vigia
da cidade principal mente em tempo em que
ainda nao estaõ desempeadas alguns lugares
em que na comarqua de Viana ha peste, Vos
mando que continueis e deis toda a ordem
que comuem pera que assi os nobres e cida-
daõs na forma que se tem dado com os do povo
Igualmente guardem as portas nos dias que se

guarda de Joao
de Viana

limitardes por que de o assi fazerdes me auerej
 por seruido e do contrario me desprazerá muito,
 porque não ouueres de deixar de continuar co
 aguarda e ordem que pera ella daeis como fazeis.
 E M^{te} Rey nosso senhor o mandou pelos Doctores Da-
 mado da guar e Antonio da Almeida ambos do
 seu conselho e seus desembargadores do paco, 19.
 da breu a fez em Lisboa a cinco de Setembro
 de mil e quinhentos noventa e oito. Joao da cos-
 ta offe e escrever. Damado da guar. Ant.^o dal-
 meida. e fica em ceto de foy em 132.

CDVII
 Esta apropriada noli
 4^o fol. 132.

E M^{te} Rei faco saber aos que es-
 te aluara Nirem que os officiais da camara da
 cidade do Porto me Inuiarao dizer por sua carta
 que quando E M^{te} Rey Dom Sebastiao meu primo que
 sancta gloria aji deu a dita cidade as sisas por
 em cabecamento por os moradores della onao querevem
 aceitar entendendo que podera auer quebras que
 depois ficariao obrigados a pagar de suas casas. E es
 concedeo que pera as ditas quebras (se as ouuesse)
 podesse por sua Imposicao de tres rs em cada vara
 de sal a qual se foi ate agora sempre arrecadando
 do pozo juntamente com as sisas, e auendo algumas
 quebras no em cabecamento se pagariao da dita Impo-
 sicao, e por nao auer promissao particular por onde
 a dita Imposicao foi feita algumas pessoas da unidao
 agora pagala, e porque alem disto quando se fez

foyta
 e foy
 de foy
 joan
 de foy

a fortaleza de sam João da foz mandou o dito senhor
Rej que da renda da dita Impoſicaõ se paga-
sem os ordenados do capitão e officiaes da dita
fortaleza, e de 2 mil r's pera a fabrica della, me
pediaõ que pera que da qui em diante não po-
desse auer duuidas no pagamento da dita Impo-
ſicaõ de tres r's por cada raza de sal Re mandase
passar prouisaõ pera em todo o tempo se arrecadar
do pouo aſſi como se arrecadaua a Sisa, E visto
seu requerimento antes de Res dar despacho mandei
fazer certas diligencias pelo corregedor da comarca
da dita cidade do Porto as quaes vistas e sua
Informaçãõ perque me constou tudo o que os ditos offi-
ciaes da camara me ſmurarãõ dizer E por bem
e me praz que a dita Impoſicaõ de tres r's em
cada raza de sal se arrecade em cada hum anno
pelos moradores da dita cidade como ate gora se a-
recadou e que não ſeja nenhuma pessoa escusa de
a pagar, E que as demandas que ouuer sobre
a dita Impoſicaõ mouidas pelos que pretendiaõ
não a deuerem pagar por não auer pera ſſo pro-
uisaõ minha ceſsem nos termos em que eſtuerem

page E todos paguem o que deuerem da dita Impoſicaõ
sem duuida nem embargo algu, pera com o di-
nheiro que a dita Impoſicaõ render se poderem
pagar os ordenados do capitão e officiaes da dita
fortaleza de sam João da foz conforme a prouisaõ
ou prouisaõs sobre ſſo passadas, E que em lugar

dos dez mil rs que estauão applicados pera
 a fabrica da dita fortaleza, tenha a dita ci-
 dade obrigação de mandar concertar cada anno
 a custa da dita Imposicao os telhados das
 casas da dita fortaleza de São João e os con-
 certe loguo, e que o dinheiro pera isso necessario
 se não entregue ao capitão e soldados que alli
 estão de presidio, e o que sobeirão da dita
 Imposicao (depois de pagos os ditos ordenados,
 e gasto do concerto dos ditos telhados se meterá
 no cofre dos crecimentos das sisas pera da q.
 se despendem nas quebras que dellas ouuer,
 e mando ao dito Corregedor e ao Juiz Vere-
 adores e procurador da dita cidade q. ora são
 e ao diante forem que façam cada anno com
 effeito arrecadar a dita Imposicao sem nisto
 auer duvida nem embargo algum, e cumprão
 e guardem e façam cumprir e guardar este alua-
 ra como nelle se contem, o qual se registará
 no livro da camara da dita cidade em que se
 registão semelhantes prouisois e o proprio se
 terá no cartorio della. Eij por bem e Valha
 tenha forza e vigor como se fosse carta feita em
 meu nome sem embargo da ordenação do se-
 gundo livro do Vinte e quatro que o contrario dis-
 põem, e que não seia passado pella chancelle-
 ria sem embargo da ordenação em contr. Este-
 uo da gama o fez em Madrid a deztois de fe-
 vereiro de mil e seiscentos e hum. O Rey

Esta apropriada no
liu. 4.º fol. 99

Quemsum official ne
mercador de terra a bor
ta possa ser almotacel.
15. fev. 2.

Rei faco saber aos qu.
este aluara Virem que Eu ej por bem e me
praz por justos respeito que me a fto mouem
que nenhum official mequânico nem mercador
dos que na cidade do Porto tuerem Logia ou
tenda aberta sirua da qui em diante de al-
motacel da dita cidade. E sendo ellectos no
dito cargo de almotaceis a tal ellecção sera ne-
nhua, e por ella não poderão pretender os tais
ellectos auerem de gozar dos priuilegios e liber-
dades de que gozão e podem gozar e Usar os
cidadãos da dita cidade. E mando ao Juiz
Vereadores procuradores e mais officiais da
camara que ora são e a o diante forem nella e
assiatados meus desembargadores e Justicias
a que o conhecimento desto pertencer que cumprão
e fação cumprir e guardar este aluara como se
nelle contem o qual se registará no Livro
da camara da dita cidade e o proprio se terá
no cartorio della em toda boa guarda. E sto
me praz que Valha e tenha forza e Vigor co-
mo se fto carta feita em meu nome por mim a
sinada e passada pela chancelaria sem embar-
go da ordenação do segundo Livro. titulo Vint.
que o contrario dispoem. E feua da gama
offe em Madria a trinta de Jan.º de mil e
quinhentos noventa e seti. Rei
fca co. certa. per mim. w. ap. p. a. B. de. d. e. d.

de motacel

O sensor Viso Rey me mandou q̃ de
sua parte escrevesse a Vossas merces que aua por ser-
uico de sua Mage. que em quanto senão determinaua
adunida que aua entre Vossas merces e o capitão
mor dessa cidade aua por seruico de sua Mage.
que Vossas merces mandassem ter conta com os
lugares do districto della. e de sua Juris dicção
preuennido os e socorrendo os na necessidade que
tiuerem cõ claracão que não será feto em prei-
uizo de terceiro para o que toqua a dita adunida
Nosso snor e^a. De Lisboa ao prim.^o de Junho de
mil e seiscentos e dousis Christouão Soares *significa*
con carta d'agora min. con aprouaria *Ord. de Rey*

CDIX

Carta do Viso
Rey para o
Senhor da
cidade de
Lisboa
e o capitão
mor
da cidade
de Lisboa
e o capitão
mor
da cidade
de Lisboa

Os dias passados escreui a Vossas mer-

CDX

ces que por auer nouas de armada Inimiga aua o^{er}.
Viso Rey por necessario que nessa cidade esen dis-
tricto se fizessem as preuencois necessarias pera sua
deffensão em caso que elles ademandassem, e ouuesse
Vigias de dia e de noite, e Porque sua senhoria
tem entendido que por estas costas andão alguas
esquadras de cosarios me mandou que de sua
parte tornasse a fazer a mesma lembrança a Vossas
merces pera que ordene que não aia descuido em
se fazer o que por ella se lhes ordena, Nosso
snor e^a de Lisboa a Ninte e oito de Maio de
mil e seiscentos e dousis Christouão Soares *significa*
con carta d'agora min. con aprouaria *Ord. de Rey*

Sua Magestade auisa o sensor Viso Rey
 que tem entendido que a Rainha de Inglaterra
 arma vinte galeois pera os mandar a estas costas co
 toda abreviada que poder ser com Intento de Inqui-
 etarem os lugares dellas e de fazerem todo o dano que
 poderem, e pera que Vosas merces estem aduertidos
 me mandou o^{sr} Marquez que de sua parte os auisa-
 se disto pera que Vosas merces o entendao e asis-
 tao ao conde de Penaguião nestas cousas a quem
 mais em particular se escreue sobre ellas. Nosso
 snor Rey de Lisboa trinta de Jan. de mil e sescen-
 tos e dousi Christouão Soares — *de cada carta
 do Rey mui com a propria D. D. de Lisboa*

Per q' mto emue q
 feito a merce q se
 fez a lopo soares da
 m. da passagem de
 Vila nova por esta
 cidade.

Esta apropiaria nolum
 4º fol. 73.

Suyl uereadores e Procurador da cida-
 de do Porto, N. S. M. Rey Vos emuo muito saudar
 Vendo eu Vossa carta e os papeis que com ella me
 emuastes por Peropinto Vosso procurador sobre não
 auer effeito a merce que fiz, a lopo soares fidalgo
 de minha casa e meu secretario da passarem de
 Vila nova pera esta cidade, ouue por bem tendo
 nisso respeito aos seruiços que ella sempre me fez
 e a sua muita lealdade e por eu folgar de lhe fa-
 zer merce de mandar tratar da satisfação da
 merce que nisso tinha feito a lopo Soares em outro
 modo, e que a dita passarem ficasse livre na forma
 que entenderis de Henrique de Sousa do meu con-
 selho e meu governador da Polação que nesta ci-
 dade reside a quem o escreuo para Volo do Rey
 e tende